GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2023.

Ofício n°: 178/2023/PMCL/PROC

EXPEDIENTE
29/05/23

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que:

ALTERA A REDAÇÃO DO §3° E ACRESCENTA §§4° E 5° AO ARTIGO 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário acadêmico

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exm° Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mai-2023-15:36-045782-1/2

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05 E/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º E ACRESCENTA §§4º e 5º AO ARTIGO 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Art. 1º - O art. 128 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a vigorar acrescido dos §§4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 128 - .....
§1º - .....
§2º - .....
§3º - A concessão do benefício contido no §1º, fica condicionada à provocação do servidor, acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência do dependente e certidão comprobatória de cuidado exclusivo expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município.
§4º - É condição para a manutenção do benefício previsto no §1º, a apresentação anual de laudo médico ao Departamento de Recursos Humanos e certidão comprobatória que ateste a continuidade da necessidade de cuidados do dependente sob cuidado exclusivo do servidor.
§5º - A renovação anual do laudo médico e da certidão comprobatória, independe se a deficiência é temporária ou permanente, tendo como finalidade a aferição da manutenção da dependência exclusiva."

Art. 2º - Esta emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr.
OSVALDO CÉSAR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo estabelecer critérios para aferição do benefício de redução de carga horária previsto no §1º do art. 128.

O §3º tem por escopo estabelecer as condições para a concessão do benefício, o qual se dará mediante provocação do servidor, apresentação de laudo médico que ateste a deficiência do dependente e certidão comprobatória expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A certidão comprobatória será expedida pelo Serviço Social e tem por finalidade avaliar se o dependente deficiente necessita de cuidado exclusivo do servidor. Verificada a necessidade, o servidor fará jus ao benefício previsto no §1º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

O §4º tem por objetivo avaliar a necessidade de manutenção do benefício previsto no §1º, a qual se dará mediante apresentação anual de laudo médico ao Departamento de Recursos Humanos. Em seguida, o RH encaminhará toda a documentação para análise do Serviço Social, que atestará se persiste a continuidade da necessidade de cuidados do dependente sob cuidado exclusivo do servidor.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal